



**ESTADO DO RIO GRANE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**Rua Seridó, 165 , Centro – CEP 59220-000
CNPJ(MF) 08.158.669/0001-18**

LEI MUNICIPAL N° 284/2003

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, para o exercício de atividade essenciais, podendo ser renovado uma única vez pelo mesmo período;

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera – se atividades essenciais as desenvolvidas pelos profissionais especificado no anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei;

Art. 3º - Os cargos, a quantidade inerente a cada um deles, a remuneração, bem como as respectivas cargas horárias são os constantes no anexo I;

Art. 4º - As despesas em decorrência desta Lei são consignadas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2003;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de fevereiro de 2003.


**ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Rua Seridó, 165, Centro – CEP 59220-000
CNPJ(MF) 08.158.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 284/2003

ANEXO I

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO (RS)	CARGA HORÁRIA
Médico	03	4.000,00 PREFEIT 3.000,00 PSF*	De Domingo a Domingo (exclusividade)
Professor	18	340,00	40 horas semanais
Monitor do Prog. PETI*	10	200,00	40 horas semanais
Coorden. do Prog PETI*	01	317,00	40 horas semanais
Professor do EJA*	06	200,00	20 horas semanais
Professor Alfabetização *Solidária*	06	200,00	40 horas semanais

*pagos com recursos de convênios, e que os referidos convênios não têm prazo de duração determinado.

CORONEL EZEQUIEL/RN, 27/02/2003.


ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL